

providências necessárias à efetivação da devolução do imóvel à administração da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fausto Eduardo Pinto Caminha

Secretário de Esportes e Turismo

Sérgio Jodo França

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de outubro de 1994.

DECRETO N° 39.325, DE 4 DE OUTUBRO DE 1994

Declara de utilidade pública as entidades que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública as entidades, adiante especificadas.

I - Sociedade da Santa Casa de Misericórdia de Guarulhos, com sede em Guarulhos;

II - Centro de Recreação Infantil Betel, com sede na Capital.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Justiça

e da Defesa da Cidadania

Sérgio Jodo França

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de outubro de 1994.

DECRETO N° 39.326, DE 04 DE OUTUBRO DE 1994

Cria a Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba, como Unidade de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETPS e dá providência corrente

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer n° 6994-CO, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, em sessão de 4 de agosto de 1994,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba, como Unidade de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETPS.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica incluído no artigo 2º do Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETPS, aprovado pelo Decreto n° 17.027, de 19 de maio de 1981, e alterado pelos Decretos n° 39.267, de 22 de setembro de 1994, e n° 39.268, de 23 de setembro de 1994, o Inciso IX, com a seguinte redação:

"IX - a Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba".

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Roberto Müller Filho

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Sérgio Jodo França

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de outubro de 1994.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 4-10-94

No processo SPS-46.757-83 em que Violante Alves Justo requer transferência dos benefícios da Lei 1.890-78. "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1.154-94, da AJG, torno sem efeito, na parte relativa a Dilson Menezes, RG 1.285.588, o despacho publicado no DO de 31-3-84, que deferiu pedido de pensão mensal aos participantes da Revolução Constitucionalista de 1932, prejudicado, outrossim, o pedido de transferência formulado pela companheira Violante Alves Justo, RG 3.601.120."

No processo GG 1.331-94 sobre autorização para reposição de pessoal. "Diante dos elementos de instrução dos autos e em face do Decreto 436-92, autorizo, em caráter excepcional, à Secretaria do Governo a proceder ao preenchimento de 2 funções avulsaes de Monitor de Museus, em reposição, mediante o aproveitamento de candidatos habilitados, remanescentes de concurso público realizado pela própria Pasta, com prazo de validade de um ano, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo G.R. 857-94 SPG, sobre convênio. "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 1.444-94, da AJG, autorizo o aditamento do convênio celebrado com o Município de Mirassol nos termos propostos pelos participes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, e as recomendações contidas no aludido parecer."

No processo SRIBO 1.596-94 sobre convênio. "Diante da manifestação do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras da parceria 1.447-94, da AJG, autorizo a assinatura de termo de aditamento, para o fim desejado, ao convênio celebrado com o Município de Palestina e que tem por objeto a execução de obras e serviços destinados à melhoria dos sistemas de água e esgotos do referido Município, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria."

No processo SI T 2.201-94 sobre convênio. "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Esportes e Turismo e nos termos do parecer 1.453-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Esportes e Turismo, e o Município de Santo Antônio do Pinhal, observadas as recomendações assimiladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SPG 1.278-94 sobre convênio. "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1.467-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Jaboticabal, nos moldes propostos pelos participes, desde que observadas as recomendações assimiladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SPG 1.395-94 sobre convênio. "Diante dos elementos dos autos, bem como do parecer 1.469-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, com o Município de Avaré, nos moldes propostos pelos participes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SPG 1.442-94 sobre convênio. "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 1.442-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, com o Município de Pedreira, objetivando a transferência de recursos para implantação de rede de esgoto, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie e a recomendação constante do mencionado parecer."

No processo SPG 1.468-94 sobre convênio. "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 1.443-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio com o Município de Paulicéia nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

No processo SE 2.119-92 sobre convênio. "Diante dos elementos de instrução que integram os presentes autos, da representação do Secretário de Estado da Educação, e do parecer 1.418-94, da AJG, autorizo a celebração do convênio proposto, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da assidua Secretaria de Estado da Educação, e a Universidade de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas visando o aperfeiçoamento do ensino fundamental e médio da rede pública estadual, observadas as normas legais e regulamentares vigentes e as recomendações do mencionado parecer. Por outro lado, considerando ainda os termos do referido pronunciamento, ratiificado, em caráter excepcional, a celebração do convênio assinado entre os mesmos participes e para o mesmo objetivo em 15-12-92 (fls. 150/153), sem dispensa da responsabilidade da observância das normas legais pertinentes em sua execução pelas autoridades da Pasta."

No processo GS 6.92-88 - Vols. I e II sobre convênio. "Diante dos elementos existentes nestes autos e do parecer 1.457-94, da AJG, que acolho, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, com o Município de São José dos Campos, a Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos e a Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos, visando a prorrogação do prazo de vigência do ajuste, na forma proposta pelos participes e observadas as normas legais regulamentares e os termos do parecer AJG 2.286-92."

SECRETARIA DO GOVERNO

SECRETÁRIO: FREDERICO PINTO FERREIRA COELHO NETO

AV. MORUMBI, 6.300 — MORUMBI — CEP 05690-900 — F. 845-3344

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora, de 4-10-94

No processo GG-1.415-94 em que é interessada a Divisão de Material sobre aquisição de copos de polietileno para água e café. "Homologo a decisão da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral que adjudicou o objeto do Convite 140-94, Itens 1 e 2, à Empresa DEMARC - Descartáveis e Higiene Ltda."

Julgamento de Licitação

Processo GG 1.327-94 - Convite 145-94

1. Desclassificadas as propostas apresentadas pelas empresas Gráficas Chesterman Ltda., e Pannon Gráfica S/A, por preço excessivo em relação à proponente vencedora. A empresa

Pannon Gráfica S/A , também teve sua proposta desclassificada por conter cláusula não prevista no Edital de Convite e referente ao prazo de entrega.

2. Classificada a proposta apresentada pela empresa Gráfica Platina Ltda.

3. Adjudicado o objeto da licitação à empresa Gráfica Platina Ltda , como única proponente classificada.

Reificação do D.O. de 1-10-94

No resumo do Termo de Contrato, Processo GG 1.534-94, onde se lê: Classificação dos Recursos Elemento 3120-96, lese: Classificação dos Recursos Elemento 3132-96.

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Portaria CMIE 3-620-94

Autoriza a implantação do código telefônico 199 - Defesa Civil no município de Salto

O Coordenador Estadual de Defesa Civil, conforme o disposto no art. 10, II do decreto 29.752-89 e com base no protocolo da TELESP P-230-81 com esta CEDEC resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a instalação de telefone 199 - Defesa Civil no município de Salto, conforme normas estabelecidas por esta Coordenadoria e a TELESP.

Artigo 2º - A operação e utilização do telefone estará restrita às condições técnicas da concessionária regional.

Artigo 3º - A operação do referido telefone será de responsabilidade exclusiva da Comissão de Defesa Civil de Salto.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Coordenador

Liberação de recursos financeiros aos municípios, como segue abaixo, destinados à realização de obras preventivas e/ou recuperativas, amparadas pelo Início IV do artigo 9º do Decreto Federal N° 895 de 16/09/93, combinado com o Início V do artigo 14 do Decreto Estadual N° 29.752/89 que reorganiza e regulamenta o Sistema Estadual de Defesa Civil e dá outras providências.

Processo GG 1451 - (CEDEC 117/94) - Município de Adolfo Konder - cod. 151 - (Execução de obra na construção de um canal para captação de águas pluviais situada na Rua Montenegro Lobato com dimensões de aproximadamente 300m x 04m), Nota de Empenho N° 389 de 15/09/94, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais). Devendo o Município prestar contas 60 (Sessenta) dias após o recebimento do numerário.

Processo GG 1504 - (CEDEC 208/94) - Município de Altinópolis - cod. 159 - (Execução de uma ponte que dá acesso ao iminimatadouro municipal e ao aterro sanitário), Nota de Empenho N° 446 de 15/09/94, no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais). Devendo o Município prestar contas 60 (Sessenta) dias após o recebimento do numerário.

Processo GG 1426 - (CEDEC 004/94) - Município de Aparecida - cod. 174 - (Execução de cinco casas), Nota de Empenho N° 363 de 15/09/94, no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais). Devendo o Município prestar contas 60 (Sessenta) dias após o recebimento do numerário.

Processo GG 1495 - (CEDEC 187/94) - Município de Areias - cod. 184 - (Execução de uma ponte de concreto sobre o Rio das Pedras que serve como divisor dos Municípios de Areias e Silveiros), Nota de Empenho N° 433 de 15/09/94, no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais). Devendo o Município prestar contas 60 (Sessenta) dias após o recebimento do numerário.

Processo GG 1429 - (CEDEC 075/94) - Município de Aparecida D'Oeste - cod. 175 - (Execução de uma ponte de concreto armado sobre o Córrego do Boi nas proximidades da Fazenda Itaí), Nota de Empenho N° 466 de 15/09/94, no valor de R\$ 59.500,00 (Cinquenta e nove mil setecentos e oitenta reais). Devendo o Município prestar contas 60 (Sessenta) dias após o recebimento do numerário.

Processo GG 1480 - (CEDEC 113/94) - Município de Bady Bassit - cod. 195 - (Execução de uma ponte de concreto, situada sobre o Córrego Baturité localizado na Estrada Municipal BBS - 337; 2ª ponte situada no Córrego da Morada próximo a estrada municipal BBS - 358; 3ª ponte situada no Córrego do Farolé proximo a estrada municipal BBS - 358), Nota de Empenho N° 466 de 15/09/94, no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais). Devendo o Município prestar contas 60 (Sessenta) dias após o recebimento do numerário.

Processo GG 1523 - (CEDEC 222/94) - Município de Bento de Abreu - cod. 211 - (Execução de 02 pontes situada sobre o Córrego do Limão na estrada municipal BTA-175 e outra ponte sobre o Córrego Seatena na estrada municipal BTA-175), Nota de Empenho N° 472 de 15/09/94, no valor de R\$ 57.150,00 (Cinquenta e sete mil cento e cinquenta reais). Devendo o Município prestar contas 60 (Sessenta) dias após o recebimento do numerário.

Processo GG 1507 - (CEDEC 212/94) - Município de Bernardino de Campos - cod. 212 - (Execução de uma ponte localizada sobre o Ribeirão Matão, na Estrada Vicinal BCN - 357, que liga o Bairro da Figueira à sede do Município), Nota de Empenho N° 449 de 15/09/94, no valor de R\$ 26.200,00 (Vinte e seis mil e duzentos reais). Devendo o Município prestar contas 60 (Sessenta) dias após o recebimento do numerário.

Processo GG 1506 - (CEDEC 211/94) - Município de Billings - cod. 213 - (Execução de três galerias pluviais nos seguintes locais : 1. Prolongamento Rua Castro Alves de extensão de 300 m;